



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do \$êlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 25:453** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Afritos, Asilo das Cegas, da cidade de Lisboa.

**Decreto-lei n.º 25:454** — Dá nova redacção ao artigo 137.º do decreto n.º 4:563, ficando estabelecido que as contas de despesa pelo tratamento de doentes nos Hospitais Civis de Lisboa, extraídas dos respectivos livros, por certidão, têm força de sentença e como tais são exequíveis contra os mesmos, seus herdeiros, representantes, fiadores ou responsáveis, como se fôsem dívidas de contribuição do Estado.

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 25:455** — Abre um crédito para reforço das dotações destinadas a mobiliário, outros móveis e reparações no edificio da Cadeia Civil do Pôrto.

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 25:456** — Abre um crédito para completo pagamento das despesas relativas a construção de lápides e padrões para as sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes e outros encargos.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 8:126** — Torna extensivas a todo o território do Império Colonial Português e manda publicar nos *Boletins Officiaes* de todas as colónias as disposições da lei n.º 1:901, que promulga várias disposições acêrca de associações secretas.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto-lei n.º 25:457** — Extingue um dos lugares de enfermeira ajudante do Instituto Português de Oncologia e cria dois lugares de alunas enfermeiras do mesmo Instituto.

**Decreto n.º 25:458** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a encargos com a publicação do *Boletim do Ensino Primário Oficial*.

**Decreto n.º 25:459** — Abre um crédito para deslocações e subsídios de viagem e de marcha (em viagens de inspecção e instalação dos postos meteorológicos).

ciação de Nossa Senhora Consoladora dos Afritos, Asilo das Cegas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	6.000\$00
1 sacristão . . . . .	2.000\$00
1 mestra de piano . . . . .	600\$00
1 cozinheira . . . . .	840\$00
1 ajudante . . . . .	720\$00
2 criadas, a 840\$ . . . . .	1.680\$00
1 mestra de leitura e escrita . . . . .	120\$00
12 irmãs dominicanas . . . . .	6.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

### Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

#### Decreto-lei n.º 25:454

Considerando que se torna indispensável actualizar os meios de que dispõem os Hospitais Civis para cobrança dos seus créditos resultantes do tratamento de doentes; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 137.º do decreto n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 137.º As contas de despesa pelo tratamento de doentes nos Hospitais Civis de Lisboa, extraídas dos respectivos livros, por certidão, têm força de sentença e como tais são exequíveis contra os mesmos, seus herdeiros, representantes, fiadores ou responsáveis, como se fôsem dívidas de contribuição do Estado.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteirol* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Nevés Duque*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### Decreto n.º 25:453

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Asso-

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:455

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da importância de 50.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do capítulo 5.º «Cadeia Civil do Porto» do orçamento para o actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 162.º — Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

Mobiliário . . . . .	30.000\$00	
Outros móveis . . . . .	10.000\$00	40.000\$00

Artigo 163.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Imóveis:

Reparações no edificio . . . . .	10.000\$00	
		50.000\$00

Art. 2.º As rubricas «Mobiliário» e «Outros móveis» ficarão constituindo, respectivamente, as alíneas a) e b) do artigo 162.º

Art. 3.º É anulada a quantia de 50.000\$ na dotação consignada no artigo 167.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no ano económico de 1934-1935 a «Encargos administrativos: alimentação e vestuário dos presos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:456

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial de 11.000\$, o qual é inscrito no n.º 1) do artigo 78.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935, pela forma que segue:

f) Para completo pagamento das despesas relativas a construção de lápides e padrões para as sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes e outros encargos . . . . .	11.000\$00
--	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 11.000\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros (Pessoal menor do Ministério da Guerra)» do artigo 81.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 8:126

Em cumprimento do que dispõe o artigo 5.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio corrente, e nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, promulgada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º São extensivas a todo o território do Império Colonial Português as disposições da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, a qual deve ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

2.º As associações e institutos abrangidos pelas disposições da referida lei, que tiverem sede, secções ou delegações em qualquer das colónias portuguesas, são obrigados a fornecer ao governador da colónia ou, nas colónias de governo geral, ao governador da província, e no território administrado pela Companhia de Moçambique ao respectivo governador a cópia dos estatutos e regulamentos, a relação dos sócios e outras quaisquer informações complementares, nos termos da mesma lei.

3.º A competência que o artigo 2.º da citada lei n.º 1:901 confere ao Ministro do Interior será exercida pelo Ministro das Colónias, em relação aos territórios do Império.

4.º O prazo de trinta dias para a declaração dos funcionários, fixado no § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:901, contar-se-á, em cada colónia, a partir da data da sua

publicação no respectivo *Boletim Oficial*. A falta da declaração, que o § 2.º do mesmo artigo manda considerar como abandono de lugar, será punida nos termos do artigo 258.º da Reforma Administrativa Ultramarina ou de outra legislação disciplinar que for aplicável.

5.º De harmonia com o artigo 23.º da Constituição Política da República, as disposições da lei n.º 1.901 são applicáveis aos empregados das empresas concessionárias ou subconcessionárias do Estado, nas colónias, que exercerem funções públicas.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 25:457

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um dos lugares de enfermeira ajudante do Instituto Português de Oncologia, criados pelo decreto-lei n.º 24:329, de 9 de Agosto de 1934.

Art. 2.º São criados dois lugares de alunas enfermeiras do mesmo Instituto.

§ único. O vencimento anual a atribuir a cada uma das alunas enfermeiras é de 3.600\$.

Art. 3.º O provimento dos lugares de alunas enfermeiras realizar-se-á nos termos do artigo 4.º do decreto-lei acima referido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:458

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.312\$ destinado a reforçar a dotação do n.º 1) do artigo 827.º do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1934-1935, «Publicidade e propaganda — Encargos com a publicação do *Boletim do Ensino Primário Oficial* que excedam a receita arrecadada (§ 1.º do artigo 83.º do decreto n.º 22:369)».

Art. 2.º É anulada igual quantia no artigo 834.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes — Para os serviços de orientação pedagógica de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e outras respeitantes ao ensino primário».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme proceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Decreto n.º 25:459

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.000\$, importância a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935, que ficará descrita nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Anexos à Faculdade de Ciências

Observatório Central Meteorológico

Observatório Infante D. Luiz

Artigo 258.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Deslocações e subsídios de viagem e de marcha (em viagens de inspecção e instalação dos postos meteorológicos) . . . . .	1.000\$00
---	-----------

Art. 2.º É anulada igual importância no n.º 1) do mesmo artigo e capítulo do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1934-1935, «Ajudas de custo (em viagens de inspecção e instalação de postos meteorológicos)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme proceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

